

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb. Exercício de 2021.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), referente ao exercício de 2021, encartado à peça 8 destes autos.

Foram oficiados a Amlurb e o Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), e intimados os presidentes da Amlurb à época (peças 15/18). Apresentaram esclarecimentos:

- Amlurb, peça 55;
- Sr. Edson Tomaz de Lima Filho - Presidente da Amlurb à época, peça 56.

Retornam os autos para manifestação, em atendimento ao despacho de peça 58.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, informa-se que, considerando que todo o conteúdo da informação de peça 56 também está exposto à peça 55, a análise será feita de forma conjunta, sendo que as referências de folha serão sempre em relação à peça 55 apenas.

Segue abaixo a análise dos argumentos da peça 55, em função dos itens apontados no RAF 2021 da Amlurb (peça 9).

2.1. Infrações e Propostas de Determinações do Exercício (2021)

2.1.1. Subitem 6.1.1 do RAF

6.1.1. Limitações na execução dos trabalhos imposta pela parte responsável, em descumprimento do art. 39 da LM nº 9.167/80, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Título X da referida lei (subitem 1.1) (Presidente Inventariante/Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivo não observado:

- art. 39 da LM nº 9.167/80

Manifestação da Origem

A Origem afirma que (peça 55, fls. 3/4):

Em 03/01/2022, primeiro dia útil do ano, a equipe restante da AMLURB resumia-se a 17 (dezesete) servidores, sendo que antes do início da transição de AMLURB para os novos órgãos criados para sucedê-la (SP REGULA e SELIMP), havia cerca de 150 (cento e cinquenta) servidores encarregados de executar todas as atividades da Autarquia.

Ocorre que, nesta mesma data, os únicos serviços remanejados, foram os 02 (dois) contratos relativos a Concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana (Coleta Domiciliar), bem como a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU.

A partir de março, foram transferidos os serviços relativos a coleta seletiva, porém, neste mesmo mês, foram exonerados mais 05 (cinco) servidores que estavam gerindo os serviços indivisíveis de limpeza urbana (Varrição) e a gestão de 03 (três) contratos de aterros de resíduos. É importante frisar que os servidores foram exonerados em março/22, porém os serviços gerenciados pelos mesmos só foram transferidos em abril/22.

Ressalte-se que, mesmo após as transferências de serviços e servidores, ainda restaram contratos de vigilância de áreas de externas, manutenção de aterro desativado e contas de consumo de áreas da coleta seletiva, além dos contratos de manutenção da sede de AMLURB, envolvendo inclusive atos gestão administrativa e orçamentária (pesquisa de preços e instrução processual para prorrogação, aditamentos de redução de objeto e trâmites para sub-rogação e encerramento, bem como a regular tramitação para cumprir os pagamentos mensais) e a execução orçamentária da folha de pagamento dos servidores.

Assim, diante de todo o exposto, considerando principalmente o quadro reduzido de servidores e todo o esforço para não interrupção dos serviços prestados, houve alguma dificuldade para elaboração das respostas referentes as informações solicitadas pelo TCM.

Análise da Coordenadoria

A Defesa não rebate o apontamento, mas alega problemas internos que resultaram em dificuldades atendimento às demandas desta Corte.

Ressalte-se que tais problemas internos indicam que o processo de transição envolvendo Amlurb e SP Regula teve planejamento e execução deficientes, e como consequência "restou prejudicada a análise do disponível da entidade, haja vista a não disponibilização dos extratos das contas bancárias da autarquia, bem como da conciliação bancária" (peça 8, fl. 15).

Portanto, mantém-se a conclusão.

2.1.2. Subitem 6.2.1.1. do RAF - Proposta de Determinação

6.2.1.1. Apurar os responsáveis que deram causa ao atraso no cumprimento das obrigações acessórias junto à RFB, ocasionando em multa no montante de R\$ 42,57 mil, para eventual ressarcimento aos cofres da autarquia (**subitem 2.1.3.2**) (Presidência da Amlurb/Diretor Presidente da SPRegula)

Dispositivos não observados:

- CTN art. 113 § 2º e 3º
- art. 37 da CF § 6º da CF;

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 4):

Devido ao tempo decorrido e a reduzida equipe disponível em AMLURB, ainda não foi possível proceder ao levantamento das informações.

Análise da Coordenadoria

Considerando a informação de que não foi realizada ainda a apuração necessária, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.3. Subitem 6.2.1.2. do RAF

6.2.1.2. Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (subitem 2.1.1);

Dispositivo não observado:

- art. 167, inciso VI da CF.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 4):

Os recursos foram realocados seguindo as orientações da Secretaria da Fazenda Municipal.

Análise da Coordenadoria

Considerando que a Defesa se limita a informar que seguiu orientação da SF, mantém-se o apontamento.

Ressalta-se por oportuno que, conforme indicado nos subitens 2.1.1 e 6.2.1.2. do RAF, nesse caso específico "a responsabilidade pelas infringências deve recair sobre o Poder Executivo, responsável pela edição dos referidos dispositivos".

2.1.4. Subitem 6.2.1.3. do RAF

6.2.1.3. Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (subitem 2.1.1) (Presidência);

Dispositivo não observado:

- art. 167, inciso VI, da CF/88.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 4):

Os recursos foram realocados seguindo as orientações da Secretaria da Fazenda Municipal.

Análise da Coordenadoria

Considerando que a Defesa se limita a informar que seguiu orientação da SF, mantém-se o apontamento.

2.1.5. Subitem 6.2.1.4. do RAF

6.2.1.4. Distorção no balanço orçamentário, sendo R\$ 2 milhões classificados como receita intraorçamentária e R\$ 1,9 milhão empenhado como despesa intraorçamentária, superavaliando o balanço, referentes à alocação de receitas de multas de postura na unidade Amlurb e repassados à unidade FMLU por meio de empenhamento da despesa (**subitem 2.1.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivo não observado:

- Portaria STN/SOF nº 338/2006;

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 4):

Seguimos o procedimento sugerido pelo DECON e obtivemos a informação que o Sistema SOF não estaria parametrizado para fazer as exclusões cabíveis.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a Defesa informar limitação no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), mantém-se o apontamento, consigna-se que a classificação utilizada e a distorção causada no exercício em análise decorrem dos lançamentos efetuados pela própria Amlurb, sendo dela a responsabilidade pela emissão dos Balanços.

2.1.6. Subitem 6.2.1.5. do RAF

6.2.1.5. A modalidade de aplicação utilizada para empenhamento do IPTU dos Galpões das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva infringe a Portaria Interministerial 163/2001 (**subitem 2.1.3.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivo não observado:

- Portaria Interministerial 163/2001;

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fls. 4/5):

Cientes do apontamento e do equívoco da aplicação, entendemos que não há ação a ser realizada por esta autarquia tendo em vista que a pendência pertence a exercício já encerrado. Considere-se também a iminente extinção da AMLURB em 31/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020 alterada pela Lei Municipal nº 17.557/2021.

Análise da Coordenadoria

Considerando o reconhecimento do apontamento, mantém-se a conclusão.

Observa-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022).

2.1.7. Subitem 6.2.1.6. do RAF

6.2.1.6. O montante de despesa realizado por meio de DEA, de R\$ 2,75 milhões, vai de encontro ao conceito de DEA e infringe diversos dispositivos constitucionais e legais (subitem 2.1.3.3) (Ordenadores de Despesas);

Dispositivos não observados:

- Art. 167, inciso II da CF;
- Art. 37 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 60 da LF nº 4.320/1964;
- Arts. 15 e 16 LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 37, inciso IV, da LF nº 101/2000, LRF;
- Art. 359-D da LF nº 10.028/2000;

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 5):

Cientes do apontamento, entendemos que não há ação a ser realizada por esta autarquia tendo em vista que a pendência pertence a exercício já encerrado. Considere-se também a iminente extinção da AMLURB em 31/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020, alterada pela Lei Municipal nº 17.557/2021

Análise da Coordenadoria

Considerando o reconhecimento do apontamento, mantém-se a conclusão.

Observa-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022).

2.1.8. Subitem 6.2.2.1. do RAF

6.2.2.1. Há uma distorção de R\$ 8,1 milhões superavaliando o superávit financeiro do exercício de 2021, impactando o Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, bem como o Quadro de Superávit Financeiro do Exercício. (subitem 2.2.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- PCASP estendido 2021,
- Item 4.2.2 da parte V do MCASP 8ª Edição;
- art. 105 Itens I, II, III e IV da LF 4.320/64.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 5):

Ciente dos apontamentos informamos que as despesas sem cobertura orçamentária estão sendo reavaliadas sob o ponto de vista da prescrição.

Análise da Coordenadoria

Considerando o reconhecimento do apontamento, mantém-se a conclusão.

2.1.9. Subitem 6.2.2.2. do RAF

6.2.2.2. A unidade Amlurb não possuía disponibilidade de caixa para inscrição de R\$ 3 milhões de restos a pagar, contrariando o art. 42 da LRF. (subitem 2.2.3) (Ordenadores de Despesa/Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- art. 42 da LF 101/00 LRF;

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 5):

Estaremos com o firme propósito de aperfeiçoar e melhorar as informações no que tange aos resultados contábeis de forma a apresentar de forma mais objetiva os atos e fatos ocorridos.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ausência de novas informações que modificassem o apontamento, mantém-se a conclusão.

2.1.10. Subitem 6.2.3.1. do RAF - Proposta de Determinação

6.2.3.1. Utilize do modelo instituído por SMF e contemple os tributos inscritos em Dívida Ativa no cálculo de ajustes e perdas desses montantes registrados no balanço patrimonial (subitem 2.3.1) (Presidência Amlurb/Diretor Presidente SPRegula);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte III, item 5;
- Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fls. 5/6):

Os relatórios disponibilizados para o registro pertinente à movimentação da Dívida Ativa que contemplam as informações sobre expectativa de perdas não são disponibilizados a esta AMLURB, uma vez que não segregam o ajuste para perdas de forma individualizada para as taxas TRSS e TRSD, sendo assim a contabilização realizada pelo consolidado do Ente-PMSP.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Finanças, foi formalizado um grupo de trabalho, através da Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, tendo como objetivo o estudo para adequar as informações apresentadas nos quadros contábeis pertencentes à Dívida Ativa, de forma a viabilizar a contabilização que atenda aos preceitos legais atinentes à matéria.

Análise da Coordenadoria

Considerando que as medidas informadas pela Origem ainda estão em andamento, mantém-se a proposta de determinação.

2.1.11. Subitem 6.2.3.2. do RAF

6.2.3.2. A falta de cálculo dos Ajustes para Perdas referentes à Dívida Ativa Tributária da Amlurb causa uma distorção no montante de pelo menos R\$ 600 milhões, superavaliando o balanço patrimonial da autarquia, sem prejuízo dos impactos que também são causados no resultado do exercício. (subitem 2.3.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte III, item 5;
- Anexo à Portaria STN nº 548 de 24.09.15 – PIPCP.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 6):

Os relatórios disponibilizados para o registro pertinente à movimentação da Dívida Ativa que contemplam as informações sobre expectativa de perdas não são disponibilizados a esta AMLURB, uma vez que não segregam o ajuste para perdas de forma individualizada para as taxas TRSS e TRSD, sendo assim a contabilização realizada pelo consolidado do Ente-PMSP.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Finanças, foi formalizado um grupo de trabalho, através da Portaria Conjunta PGM/SF nº 02/2022, tendo como objetivo o estudo para adequar as informações apresentadas nos quadros contábeis pertencentes à Dívida Ativa, de forma a viabilizar a contabilização que atenda aos preceitos legais atinentes à matéria.

Análise da Coordenadoria

A defesa da Amlurb não rebate o apontamento de que não foi realizado o "ajuste para perdas referentes à Dívida Ativa Tributária".

Considerando ainda que, apesar da informação da Origem quanto à criação de grupo de trabalho pela SF, não houve ainda a apresentação de resultados ou novas informações, mantém-se a conclusão.

2.1.12. Subitem 6.2.3.3. do RAF

6.2.3.3. Falta de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação e falta de lançamento de depreciação dos bens imóveis dispostos no balanço patrimonial, (subitem 2.3.2) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – 5. Ativo Imobilizado;

- NBC T SP 07.
- Portaria STN nº 548/2015, PIPCP

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 6):

No tocante à disponibilização de documentos que deram suporte, realmente houve um desencontro na informação que apresentamos pelo qual pedimos desculpas, pois houve a junção invertida de documentos ao processo. No entanto, os documentos de cessão de uso, ou seja, aqueles que deram suporte para a contabilização dos bens imóveis foram anexados sob “Documento 32”.

Quanto à atualização de valores, a mesma deixou de ser efetuada em virtude, principalmente, da falta de estrutura desta Amlurb, visto que desde o mês de julho de 2020 estamos em processo de extinção, sendo que nesse tempo transcorrido houve drástica alteração e redução do quadro de servidores.

Outro aspecto dificultou a realização dessa tarefa, foi a falta de parâmetro de atualização a ser utilizado no âmbito desta Prefeitura, que traria a possibilidade de uniformidade de procedimento, como o agora é estabelecido para o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis.

Análise da Coordenadoria

Em que pese a menção ao “Documento 32” (SEI nº 8310.2022/0000335-2, 064685725, 064685791 e 064685861), ressalta-se que não foi comprovada a correta avaliação dos bens imóveis, bem com a sua depreciação, pois esses SEIs tratam tão somente de documentos relacionados à cessão/permissão de uso de imóveis para a Amlurb.

A Amlurb confirma ainda a não atualização de valores, justificando-a por falta de servidores e por falta de parâmetro da PMSP.

Portanto, mantém-se o apontamento.

2.1.13. Subitem 6.2.3.4. do RAF

6.2.3.4. Falta de registro de provisões e não contabilização de despesas sem cobertura orçamentária junto aos passivos da autarquia, passivo oculto, subavaliando-os, (subitem 2.3.3) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- MCASP 8ª Ed. – Parte Geral – Item 6.2.6 e Parte II – Item 2.2.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 6):

Ciente dos apontamentos informamos que as despesas sem cobertura orçamentária estão sendo reavaliadas sob o ponto de vista da prescrição.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ciência da Origem, mantém-se a conclusão.

2.1.14. Subitem 6.3.1.1. do RAF

6.3.1.1. Não foram excluídas as transações OFSS recíprocas entre Amlurb e FMLU, causando distorções nas DCASP do referido exercício. (subitem 3.1.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- PCASP estendido 2021;
- Item 3 da parte IV do MCASP 8ª Edição;
- Item 9 da parte V do MCASP 8ª Edição.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 7):

Toda a parametrização dos demonstrativos contábeis, bem como a elaboração de todas as contas disponibilizadas pelo gestor do Sistema de Orçamento e Finanças -SOF.

Quanto às transações intraorçamentária, bem como aquelas com o código "2" no 5º nível de consolidação que deveriam ser excluídas dos demonstrativos consolidados temos conhecimento de que o SOF está sendo revisitado de forma a ser adequado para atender às normativas atinentes ao fato pra a consolidação dos demonstrativos.

Análise da Coordenadoria

Considerando a ciência da Origem, bem como a notícia de que revisões estariam sendo implantadas no SOF para adequação aos normativos, mantém-se a conclusão.

2.1.15. Subitem 6.3.2.1. do RAF

6.3.2.1. As Notas Explicativas elaboradas pela Amlurb não atendem ao estipulado para elaboração e prejudicam a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes da entidade. (subitem 3.2.1) (Diretoria Administrativa e Financeira);

Dispositivos não observados:

- Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8)
- NBC TSP 11;
- NBC TSP 07;
- NBC TSP 08.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 7):

Estaremos com o firme propósito de aperfeiçoar e melhorar as informações no que tange aos resultados contábeis de forma a apresentar de forma mais objetiva os atos e fatos ocorridos.

Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, mantém-se a conclusão.

2.1.16. Subitem 6.3.3.1. do RAF

6.3.3.1. A estrutura do Balanço Financeiro não obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., assim como às disposições da IPC 06. (subitem 3.6) (Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivos não observados:

- item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª ed;
- IPC 06.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 7):

Estaremos com o firme propósito de aperfeiçoar e melhorar as informações no que tange aos resultados contábeis de forma a apresentar de forma mais objetiva os atos e fatos ocorridos.

Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, mantém-se a conclusão.

2.1.17. Subitem 6.3.4.1. do RAF

6.3.4.1. A estrutura e a apresentação do Balanço Orçamentário não atendem ao estabelecido no item 2, parte V do MCASP 8ª edição em relação à linha de Superávit Financeiro.

Dispositivo não observados:

- item 2, parte V do MCASP 8ª edição.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 7):

Estaremos com o firme propósito de aperfeiçoar e melhorar as informações no que tange aos resultados contábeis de forma a apresentar de forma mais objetiva os atos e fatos ocorridos.

Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, mantém-se a conclusão.

2.1.18. Subitem 6.4.1.1. do RAF

6.4.1.1. Não há atuação efetiva dos controles internos da Amlurb. Ademais, o designado é o Gerente Financeiro e Orçamentário da autarquia, afrontando o princípio da segregação de funções (subitem 4.1) (Presidência/CGM);

Dispositivos não observados:

- art. 45 do DM nº 59.496/2020.

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fls. 7/8):

Conforme já informado durante a auditoria, não houve a efetiva implantação do controle interno na autarquia devido principalmente a falta de retorno da CGM com o Plano de Trabalho.

Análise da Coordenadoria

Considerando a confirmação pela Origem de que não houve a efetiva implantação do controle interno, mantém-se a conclusão.

Ressalta-se que a Amlurb aponta parcela de responsabilidade para a CGM, por "falta de retorno com o Plano de Trabalho".

2.1.19. Subitem 6.4.2.1. do RAF

6.4.2.1. A gestão do FMLU não atende ao disposto no art. 8º do DM nº 43.271/03 (subitem 4.2) (Diretoria Colegiada da Amlurb);

Dispositivos não observados:

- art. 8º do DM nº 43.271/03

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 8):

Conforme apontado, a Diretoria Administrativa e Financeira encaminhava as demonstrações financeiras e orçamentárias ao conselho consultivo. Contudo, não há registros de demais ações ou encaminhamentos efetuados por parte do Conselho.

Ressaltamos que atualmente a gestão do FMLU está a cargo da SPREGULA.

Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, em especial de que "não há registros de demais ações ou encaminhamentos efetuados por parte do Conselho", mantém-se a conclusão.

2.1.20. Subitem 6.4.3.1. do RAF

6.4.3.1. As divulgações dispostas no portal da Amlurb não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem 4.3) (Presidência da Amlurb/SPRegula);

Dispositivos não observados:

- Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação;
- Decreto Federal 10.540/20

Manifestação da Origem

Informa que (peça 55, fl. 8):

Cientes do apontamento, entendemos que não há ação a ser realizada por esta autarquia tendo em vista a iminente extinção da AMLURB em 31/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020, alterada pela Lei Municipal nº 17.557/2021.

No entanto, cabe ressaltar que a equipe de comunicação da AMLURB, a qual era responsável pela divulgação das informações, foi totalmente exonerada em junho de 2021. Atualmente a equipe de AMLURB está reduzida 7 (sete) servidores, cujas atribuições resumem-se, na prática, a:

- a) realizar a execução orçamentária relativa a folha de pagamento dos servidores de AMLURB;

- b) realizar gestão e execução orçamentária dos contratos administrativos do prédio sede (Serviços limpeza, vigilância, manutenção de elevadores, locação de PABX, locação de filtros de água, impressão departamental, manutenção de ar condicionado, serviços de tecnologia - PRODAM, contas de consumo de água, energia e telefonia);
- c) inventariar processos administrativos, documentos e bens móveis;
- d) responder questionamentos e auditorias a diversos órgãos, tais como TCMSP, CGM e PGM.

Análise da Coordenadoria

Considerando o informado pela Origem, mantém-se a conclusão.

Destaca-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022).

2.2. Determinações de Exercícios Anteriores

2.2.1. Subitem 7.1 do RAF. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28) reiterada – item 1

1. Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento.

Situação atual: Não atendida

Manifestação da Amlurb

A Amlurb informa que (peça 55, fls. 8/9):

Essa determinação foi submetida ao Departamento de Administração Financeira – DEFIN, da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete a parametrização no Sistema SOF para esse evento e aquele órgão entendeu que deveria permanecer com a atual configuração.

Análise da Coordenadoria

Apesar da assertiva de que a SF entende que o procedimento não deveria ser alterado, e não houve explanação do embasamento legal. Portanto, permanece não atendida a determinação.

Destaca-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022). Assim, fica prejudicada a determinação para o exercício 2023 e exercícios subsequentes.

2.2.2. Subitem 7.1 do RAF. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28) reiterada – item 2

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

Situação atual: Não atendida

Manifestação da Amlurb

A Amlurb informa que (peça 55, fl. 9):

Considerando que não é competência desta Gerência Financeira decidir sobre a convocação dos concursados, não cabe reposta a apresentar.

A seguir, apresenta documento (peça 55, fls. 12/33) com as informações do Presidente da Amlurb, em resposta aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do relatório de peça 9 do TC/004876/2021, uma vez que esses itens foram mencionados às fls. 71/72 do RAF (peça 8).

Análise da Coordenadoria

Ressalva-se que o teor da informação à peça 55, fls. 12/33 (resposta aos itens 4.1 a 4.4 do relatório de peça 13 do TC/004876/2021), é o mesmo daquele que consta à peça 37 do TC/004876/2021. Essa informação foi ali analisada e a Auditoria concluiu que estava sanado o apontamento 4.4 (relacionado a cargos em comissão) mas reiterou os apontamentos 4.1, 4.2 e 4.3 (peça 41, fl. 4, do TC/004876/2021), não alterando assim a situação da determinação.

Considerando ainda a defesa apresentada (peça 55, fl. 9), conclui-se que permanece não atendida a determinação.

Destaca-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022). Assim, fica prejudicada a determinação para o exercício 2023 e exercícios subsequentes.

2.2.3. Subitem 7.2 do RAF. Determinação de 2016 (e-TCM nº 001591/2017)

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo que efetuem o levantamento, controle e contabilização dos atos potenciais ativos e passivos.

Situação atual: Não atendida

Manifestação da Amlurb

A Amlurb informa que (peça 55, fl. 10):

Considerando a iminente extinção da AMLURB em 31/12/2022, nos termos da Lei Municipal nº 17.433/2020, alterada pela Lei Municipal nº 17.557/2021, informamos que os bens móveis estão sendo inventariados para posteriormente serem baixados ou destinados a outros órgãos da municipalidade.

Análise da Coordenadoria

Considerando que providências ainda estão em andamento, permanece não atendida a determinação.

Destaca-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022). Assim, fica prejudicada a determinação para o exercício 2023 e exercícios subsequentes.

2.2.4. Subitem 7.3 do RAF. Determinação de 2017 (e-TCM nº 004233/2018)

ACORDAM, à unanimidade, em expedir alerta à Amlurb para que cumpra o preceituado no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64 e não mais realize despesas sem prévio empenho.

Situação atual: Não atendida

Manifestação da Amlurb

A Amlurb informa que (peça 55, fls. 10/11):

a) Quanto ao processo nº 8310.2020/0000507-6, houve diversos fatores que impossibilitaram o pagamento tempestivo e a devolução do imóvel, assim não restou outra alternativa a não ser honrar o compromisso através da abertura de DEA.

b) Quanto ao empenho 243/2021, que se refere ao montante de R\$ 516,13 mil, período de 01/12/2020 a 31/12/2020, Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública - Contrato nº 11/AMLURB/2019 - Lote VI, Consórcio SCK, houve insuficiência orçamentária devido ao reajuste projetado cujo estimativa ficou aquém do efetivado, deste modo houve a necessidade da abertura de DEA para pagamento do valor total à empresa.

c) Quanto ao empenho 254/2021, que se refere ao montante de R\$ 1,016 milhão, período de 01/12/2020 a 31/12/2020 – Contrato 15/AMLURB/20, Essencis Soluções Ambientais S/A, houve consulta as subprefeituras, as quais justificaram que devido a época de chuvas houve excedentes de resíduos no mês de dezembro. Seguem abaixo os processos nos quais constam as justificativas das Subprefeituras:

- 8310.2021/0000268-0
- 8310.2021/0000251-6

- 8310.2021/0000255-9
- 8310.2021/0000257-5
- 8310.2021/0000256-7
- 8310.2021/0000258-3
- 8310.2021/0000259-1
- 8310.2021/0000260-5
- 8310.2021/0000264-8
- 8310.2021/0000266-4
- 8310.2021/0000265-6
- 8310.2021/0000262-1
- 8310.2021/0000267-2

d) Quanto ao processo SEI nº 8310.2017/0000255-1, de fato houve a devolução do valor sem a respectiva execução orçamentária, contudo, após entendimentos internos e consulta a SF, verificou-se a necessidade de ajustar contabilmente a despesa. Assim procederam-se os trâmites para suplementação orçamentária, porém, devido a dificuldades internas a tramitação arrastou-se durante o exercício

Análise da Coordenadoria

A informação da Amlurb corrobora a conclusão de que permanece não atendida a determinação.

Destaca-se que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022). Assim, fica prejudicada a determinação para o exercício 2023 e exercícios subsequentes.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos esclarecimentos apresentados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), peça 55, e pelo Sr. Edson Tomaz de Lima Filho - Presidente da Amlurb, à época, peça 56, conclui-se que não foram apresentados fatos novos que alterassem as conclusões dos relatórios de auditoria.

Informa-se por oportuno que em 31.12.2022 foi definitivamente extinta a Amlurb (DM nº 62.139/2022), sendo atribuída à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) a sucessão da AMLURB - em extinção.

Por consequência, apesar de ainda não atendidas as determinações de exercícios anteriores, a verificação daquelas relativas à Amlurb fica prejudicada a partir do exercício 2023. (subitens **2.2.1. a 2.2.4.**)

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 20.03.2023.

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Auditor de Controle Externo

Em 05.04.2023.

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Controle Externo

De acordo,

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo – C VI